

## CARTA CONTRATO Nº 02/2021-CMM

CARTA CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SOFTWARE DE FOLHA DE PAGAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ E RPM SOLUÇÕES EIRELI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ/PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Rodovia Transamazônica, s/n, esquina com a Avenida Hiléia, Agrópolis do INCRA, bairro Amapá, Marabá/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.302.816/0001-20, representada neste ato por seu Presidente, neste ato por seu Presidente, **Sr. PEDRO CORREA LIMA**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 218.173.162-49 e do RG nº 1942006 SSP/PA, residente e domiciliado à Folha 26, Quadra 06, Lote 22, Edifício portal, apto 302, bairro Nova Marabá, Marabá/PA, e a empresa **RPM SOLUÇÕES EIRELI**, CNPJ nº 07.595.701/0001-60, com sede na Avenida Rio Grande nº 168, Quadra 3, Lote 27, Sala 01, Bairro Beira Rio, Parauapebas-PA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio **ROGÉRIO PEREIRA MARTINS**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 425.955.252-04 e do RG 2444952 SSP/PA, tem justos e contratados na forma da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a presente carta contrato, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam a cumprir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste instrumento é o SERVIÇO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARES PARA GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO E CONTROLE DE PESSOAL, integrados na gestão pública, de forma a atender as necessidades da Câmara Municipal de Marabá.
- 1.2 É parte integrante da carta contrato em tela o Processo Licitatório № 02/2021-CMM, Dispensa de Licitação №01/2021-CPL/CMM, conforme Inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 Para os efeitos legais, o valor global desta carta contrato é de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) sendo o valor mensal de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), de acordo com o processo licitatório regido com base na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

- 3.1 O pagamento será realizado mensalmente, até o 5º (quinto) dia subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de documentação, devidamente atestada, por quem de direito, e uma vez concluído o processo legalmente adotado pela Câmara Municipal para solução de seus débitos.
- 3.2 A repactuação dos preços da carta contrato será permitida desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, ressalvadas as situações previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o serviço objeto desta carta contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- 4.2 A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Marabá e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;



- 4.3 Iniciar a prestação dos serviços depois de assinada esta carta contrato da Câmara Municipal de Marabá, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução;
- 4.4 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuá-los de acordo com as especificações constantes desta Carta Contrato;
- 4.5 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Contratante e/ou a terceiros;
- 4.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução da presente carta contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços contínuos objeto desta contratação;
- 5.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados, mediante a apresentação de recibos, devidamente discriminados e atestados;
- 5.3 Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto da carta contrato de forma satisfatória;
- 5.4 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 A CONTRATANTE custeará as despesas decorrentes da presente carta contrato utilizando a seguinte dotação orçamentária:
- 10.01.0101.01.031.0001.2001.33.90.39 SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JÚRIDICA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência desta carta contrato é de 12 (doze) meses, a contar de 04 de janeiro de 2021.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA**

- 8.1 Pelo descumprimento do ajuste a contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos:
- a) comprovação pela contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do serviço;
- b) manifestação da unidade requisitante informando que a infração foi decorrente de fatos imputáveis à Câmara Municipal de Marabá.
- 8.1.1 Multa de 3% (três por cento) por dia de atraso na realização programada do serviço, o qual incidirá sobre o valor do serviço que deveria ser efetivado;
- 8.1.2 Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do ajuste a qual incidirá sobre o valor da carta contrato;
- 8.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor da carta contrato;
- 8.1.4. Multa de 3% (três por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor da carta contrato;
- 8.1.5 As multas são independentes, a aplicação de uma multa não exclui a das outras;
- 8.1.6 Todas as demais sanções previstas na legislação em vigor.



## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 A presente carta contrato poderá ser rescindida pela CONTRATANTE, através de interpelação extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:
- 9.1.1 Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 9.1.2 Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 9.1.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão da execução do objeto no prazo estipulado;
- 9.1.4 O atraso injustificado no início da execução do objeto deste;
- 9.1.5 A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Marabá/PA com renúncia de qualquer outro por mais especial que seja, para dirimir as questões oriundas do presente ajuste contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL

11.1 A presente Carta Contrato rege-se pela Lei 8.666/93, e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

E por estarem justos e contratados, assinam a presente carta contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Marabá/PA, 04 de janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ PEDRO CORRÊA LIMA Presidente CMM	ROGÉRIO PEREIRA MARTINS RPM SOLUÇÕES EIRELI
Testemunha:	Testemunha:
CPF:	CPF: